

**PLANO DE ESTÁGIO
SOFI
SETOR DE ORIENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DA
SECCIONAL DE JUIZ DE FORA
DO
CRESS 6º REGIÃO
1º SEMESTRE/2018**

**SUPERVISORA:
TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA
HAGEN – CRESS 5112**

“Os filósofos limitaram-se a interpretar o mundo de diversas maneiras; o que importa é modificá-lo”.

Karl Marx

PLANO DE ESTÁGIO

1) INTRODUÇÃO:

A ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, através das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social na Resolução sobre Estágio, inclui o Estágio Supervisionado dentre as atividades integradoras do Currículo, constituindo-se uma atividade curricular obrigatória com inserção do(a) Discente/estagiário(a) no espaço sócio-ocupacional com a finalidade de qualificá-lo para o trabalho profissional sob supervisão sistemática.

Sob esta perspectiva, a atividade supervisionada realizar-se-á por um professor supervisor (Supervisor Acadêmico) e pelo profissional de campo (Assistente Social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região) – por meio de um processo reflexivo, com acompanhamento e sistematização explicitada no Plano de Estágio da Instituição, construído em conjunto com os três atores: Discente/Estagiário, Assistente Social/Supervisor de Campo e Professor/Supervisor Acadêmico. Vale ressaltar que o presente Plano de Estágio é construção inacabada, uma vez que deverá ser ressignificado sempre que se fizer necessário.

2) JUSTIFICATIVA:

Para o exercício de determinadas profissões é exigido do discente um período de estudos práticos, caracterizando-se assim uma situação proporcionadora de aprendizagem e de aquisição de experiências. O Estágio, portanto, possibilita a transposição do conceito aplicado à situação ideal para a situação factual do trabalho que se realiza.

Em se tratando do Serviço Social, a prática do Estágio Curricular assume uma perspectiva totalizante da profissão, pois pressupõe reflexão da teoria, da prática e das relações da categoria profissional com a sociedade, em diferentes momentos históricos. Conceitualmente, uma proposta de Estágio é processual e configurada historicamente à vista das determinações estruturais e contextuais enquanto os profissionais vão construindo diferentes visões de mundo e de propostas de ações.

Busca-se estabelecer, portanto um “processo educativo e administrativo de aprendizagem mútua entre supervisor e supervisionado, no qual ambos são sujeitos do processo, tratando de que sejam portadores de uma educação liberadora” (SHERIFF, 1973). O Estágio configura-se um processo de ensino-aprendizagem e pressupõe uma concepção de educação e de profissão, daí com as possibilidades de desenvolvimento de um processo de formação da matriz de identidade profissional. Seja pela afirmação ou negação do modelo profissional vivenciado.

O CRESS 6^a Região, vem acompanhando e contribuindo com as discussões referentes às questões dos Campos de Estágio, enquanto objeto de fiscalização e, de forma especial, através do compromisso assumido na defesa da formação de qualidade e consequentemente da profissão.

Nesta perspectiva o campo de estágio se alicerçou e se instituiu no interior do Conselho, garantindo a possibilidade concreta da interface do CRESS com as Unidades de Ensino e proporcionando a constituição de um espaço privilegiado para a reflexão do exercício profissional e sua contribuição no processo de formação dos futuros Assistentes Sociais.

Na Seccional de Juiz de Fora do CRESS/6^a Região o estágio iniciou-se na década de 90, no antigo Sindicato de Assistentes Sociais de Minas Gerais –

SASEMG, visto que naquela época estes dois órgãos tinham uma gestão conjunta. Com a extinção do Sindicato, em 1994, o campo de estágio se consolidou no CRESS, como espaço privilegiado, visto as discussões e a pertinência deste na defesa da formação de qualidade e do fortalecimento da profissão.

O Setor de Orientação e Fiscalização – SOFI, que responde pelo Campo de Estágio na Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG, ao se estruturar como o campo de Estágio de Serviço Social, adequou-se às determinações legais, em especial , a Lei 11.788/08 e Resolução CFESS 533/08, que em seu art. 3º determina: ***“Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho”.***

Destacamos ainda, que o Conselho Pleno do CRESS 6ª Região deliberou em 2017, por uma unificação de critérios e procedimentos no ordenamento dos campos de estágios (Sede/Seccionais) , especialmente , no que se refere participação dos/as alunos/as de Serviço Social das escolas privadas neste processo , desde que atentam as condicionalidades determinadas no plano de estágio (carga horária, período,modalidade prensencial etc).

A Seccional de Juiz de Fora optou por adequar-se a esta orientação à partir do 1º semestre de 2018, determinando que o processo de seleção de estágio será divulgado nas escolas presenciais de Juiz de Fora, tendo em vista as especificidades do campo e a garantia da qualidade do estágio.

No reordenamento deste campo, as discussões seguiram dois eixos articulados e complementares: o Institucional e o Ético-político, pautados nas seguintes orientações:

- Parecer Jurídico 012/98 do CFESS;
- Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993 – Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais;
- Lei Federal nº.11788, de 25 de setembro 2008;
- Resolução CFESS nº 533/08;
- Resolução ABEPSS sobre Estágio Curricular;
- Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social/ABEPSS;
- Política Nacional de Estágio em Serviço Social /ABEPSS.

3) CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO:

O Estágio é considerado como elemento fundador de experiências, vivências e elaboração crítica/reflexiva do exercício profissional e a supervisão como espaço de viabilização dessa elaboração crítica/reflexiva, através da constante avaliação da prática do estágio, visando seu redirecionamento.

De acordo com a “Política Nacional de Estágio” é espaço de formação profissional que deverá possibilitar:

- O acesso, o exercício profissional e as relações de trabalho;
- O contato, a abordagem e a intervenção junto ao público, na perspectiva de se manterem relações diretas e/ou com maior proximidade com os usuários;
- A troca de experiência com profissionais de Serviço Social e de outras áreas;
- O relacionamento entre profissionais;
- O trabalho inter/multiprofissional;

- O exercício da ética profissional;
- A aplicabilidade da formação acadêmica, enquanto subsídio à intervenção profissional;
- A percepção e análise crítica (conjuntural e estrutural) da realidade em que se vai intervir;
- A apuração da sensibilidade e perfil para o trabalho.

Consideramos que o Estágio deverá proporcionar uma relação horizontal entre supervisor e supervisionado, situados em um mesmo nível, com experiência individual, pautando-se nos princípios: “não existe aquele que aprende e aquele que ensina”, ambos fazem parte do processo. Tal relação constitui-se a atividade educativa e formativa, que deverá ser estabelecida entre Professores, Discentes/Estagiário (a)s, Assistentes Sociais e Usuários dos Serviços.

4) IDENTIFICAÇÃO:

- Nome da Organização: **Seccional de Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região;**
- Unidade Organizacional: **Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI / Setor de Orientação e Fiscalização – SOFI;**
- Assistentes Social / Supervisora de Campo:
Terezinha de Fátima Ferreira Hagen / CRESS/MG 5112.
- Número de Estagiários: 01 (um);
- Remuneração: Bolsa de 01 salário mínimo vigente e vale-transporte;
- Seguro contra acidentes pessoais.

6) ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

- Total de horas previstas para o semestre letivo: **480 (quatrocentos e oitenta) horas;**
- Horas semanais: **20 (vinte) horas;**

7) OBJETIVO DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO:

Normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Assistentes Sociais conforme Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão.

8) OBJETIVO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL:

O Campo de Estágio em Serviço Social na Seccional de Juiz de Fora do CRESS/6^a Região realiza-se no Setor de Orientação e Fiscalização - SOFI, vinculado à Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI.

O objetivo do SOFI é executar a Política Nacional de Fiscalização deliberada pelo Conjunto CFESS/CRESS e prevista na legislação com objetivo de defender a profissão e os serviços prestados à sociedade.

9) OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

- Possibilitar ao(s) estagiário(s) uma reflexão crítica sobre a prática profissional e as condições de trabalho dos Assistentes Sociais;
- Oportunizar aos discentes o contato concreto com a realidade profissional;
- Sensibilizar os discentes para a importância da organização da categoria e defesa de um projeto profissional coerente com os

princípios éticos defendidos pelo Código de Ética profissional do Assistente Social;

- Oportunizar aos discentes a identificação das infrações aos dispositivos legais da profissão, a partir do contato com os processos e visitas de fiscalização;
- Oferecer subsídios para a formação da identidade profissional dos dissidentes.

10) PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A SUPERVISÃO DE ESTÁGIO:

A metodologia proposta para a Supervisão do Estágio prevê:

- Estudos Teóricos (leituras, discussões e reflexão), sobre as atividades do Estágio;
- Reflexão dos conteúdos abordados em atividades externas ao Campo de Estágio (Seminários, Simpósios, Encontros, Fóruns, entre outros).

11) ATIVIDADES TÉCNICAS DE SERVIÇO SOCIAL:

a) **Caracterização da população atendida:** Assistentes Sociais; Instituições de modo geral, Sociedade Civil, Comissões de Trabalho, Diretoria e demais Setores vinculados ao CRESS 6ª Região.

b) **Modalidades de Atendimento:**

- Atendimento individual e coletivo (Profissionais e demais demandantes);
- Demandas internas (Setores, Comissões e Diretoria);
- Instituições.

c) **Instrumentais Técnicos aplicados e Modalidades de Instrumentos e procedimentos técnicos:**

- Instrumentais técnicos aplicados:
 - Relatórios;
 - Ofícios;
 - Memorandos;
 - Pareceres;
 - Formulário de Fiscalização (Pessoa Física e/ou Jurídica);
 - Termo de Visita de Fiscalização;
 - Relatório de Visita de Fiscalização.
- Modalidades de Instrumentos e Procedimentos Técnicos:
 - Legislações Vigentes (Leis, Resoluções, Pareceres, Manifestações Jurídicas);
 - Visita de Fiscalização;
 - Reuniões;
 - Palestras;
 - Work Shops;
 - Seminários.

12) ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CAMPO DE ESTÁGIO SOB SUPERVISÃO DIRETA:

- Manter-se atualizado através da Leitura de legislações e documentos relativos à Instituição e a profissão;
- Acompanhar os membros da COFI em visitas de fiscalização;
- Participar das reuniões da COFI;
- Participar de seminários, encontros ou grupos de discussão sobre temas relativos ao Serviço Sociais promovidos pelo CRESS e outras entidades;
- Contribuir na execução das atividades inerentes à fiscalização;

- Participar das reuniões reflexivas sobre o fazer profissional;
- Participar da construção da avaliação do período vivenciado no estágio;
- Realizar demais atividades determinadas pela supervisão de campo, pertinentes ao campo.

13) AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

A avaliação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será semestral, de acordo com as determinações legais e legislações específicas das Unidades de Ensino.

BIBLIOGRAFIA

1. ABEPSS , Política Nacional de Estágio , 2010;
2. CORRADI, Regina Márcia Ramirez, O Estágio Curricular: Um espaço para aprender e refletir, Carta de Estágio, 1997;
3. ABEPSS, Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, Rio de Janeiro, 1996.
4. ABEPSS, Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social, Rio de Janeiro, 1996;
5. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, Parecer Jurídico nº 012/98, 1998;
6. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, Código de ética Profissional, Resolução CFESS nº 273/93 de 13/03/1993;
7. Lei 8.662, de 07 de junho de 1993;
8. Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
9. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;
10. Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;
11. Resolução CFESS 533, de 29 de setembro de 2008.